



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.**

**PROCESSO Nº 2011 – DIVERSOS ADM. 04/2015.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

Às nove horas do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e quinze, nas dependências da Câmara Municipal de Mauá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para análise e julgamento da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Presentes o Dr. Matheus Martins Sant'Anna, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Luiz Cláudio da Silva, Marcel Raggi Costa e Regina Aparecida da Costa, que secretaria a reunião. Aberta a reunião a Comissão passou a deliberar sobre a impugnação. A impugnante sustenta a inviabilidade jurídica sob a argumentação de "direcionamento da licitação quanto ao item c do edital, afirmando em síntese que "quando o próprio edital dá já a lista dos hospitais constantes do anexo II (ver pagina 19) vem expressa e ratificada a irregularidade intencional já que implica em que a empresa operadora tenha condições de vencer a licitação seja apenas a que tenha estes hospitais credenciados, que deve ser apenas uma, razão do inconformismo da impugnante (sic)." Sustenta, ainda, que não é comum a abertura de uma licitação de valor superior a dois milhões de reais com prazo de 30 (trinta) dias. Não prospera os argumentos do impugnante. O Edital está correto e atende o plano da Administração da Edilidade; não afronta qualquer norma legal, em especial a Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos -, e seus dispositivos obedecem aos princípios da legalidade, moralidade e o interesse público. Com efeito, na simples leitura do edital, verifica-se que as licitantes deverão ter "no mínimo" quatro hospitais credenciados no Grande ABC, sendo um em Santo André, um em São Bernardo do Campo, um em Mauá e um em São Caetano do Sul. Em outras palavras, a empresa deverá ter um número mínimo de hospitais na região onde se situa a Câmara Municipal de Mauá, não se exigindo exatamente determinado hospital. Outrossim, o rol dos hospitais contidos no anexo II disciplinam o padrão mínimo de hospitais que se deseja contratar através do presente certame licitatório. Importante esclarecer que não prospera as alegações quanto ao prazo de 30 dias para o recebimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

propostas, haja vista que o presente processo licitatório está de acordo com o artigo 21, §2º, II, alínea a da Lei nº 8.666/93. **FACE AO EXPOSTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR UNANIMIDADE, JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo na íntegra o teor do Edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dez horas e para constar lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA \_\_\_\_\_

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA \_\_\_\_\_

MARCEL RAGGI COSTA \_\_\_\_\_

REGINA APARECIDA DA COSTA \_\_\_\_\_